ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 23/2021

Matéria: Projeto de Lei nº 31, de 2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre alteração do §4° do artigo 1° da Lei Municipal 1004/2017, que autoriza a concessão de direito real de uso de área de terreno que especifica e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Clayton Cleze Neres Ferreira, reuniu extraordinariamente no dia 12 de abril de 2021 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo para analisar o Projeto de Lei nº 28, de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de exarar o parecer da matéria.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei que tem por escopo unicamente de aumentar o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel, que inclusive já foi autorizada por esta Casa Legislativa (Lei nº 1.004/2017), de 10 (dez) para 15 (quinze) anos.

Como se sabe, a concessão de direito real de uso, é o contrato pelo qual a administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público para particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo de terra aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidade de interesse social em áreas urbanas. (...) A Concessão do direito real de uso depende de lei autorizativa e de concorrência, pois importa alienação de parcela do domínio público, razão pela qual a lei federal impõe seu registro em especial no cartório imobiliário competente, tanto para sua constituição quanto para seu cancelamento."

Logo, se torna necessário e viável o aumento do prazo da concessão, que inclusive poderá ser prorrogado por igual período, que certamente acarretará benefícios ao município com a instalação das empresas nos terrenos, como aumento de empregos, receitas, rendas, melhoria da economia local, dentre outras melhorias.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, entendo pela possibilidade legal de tramitação do Projeto de Lei nº 31, de 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente ***Parecer Favorável*** ao Projeto de Lei 31, de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre alteração do §4° do artigo 1° da Lei Municipal 1004/2017, que autoriza a concessão de direito real de uso de área de terreno que especifica e dá outras providências.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 12 de abril de 2021

CLAYTON CLEZENERES FERREIRA
Presidente/Relator

KLEBIS MARCIANO ROCHA DOS SANTOS
Vice-Presidente

MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA
Membro